



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0941 DE 15 DE março DE 2007.

Concede revisão de vencimentos e Salários aos servidores públicos municipais e aos contratados temporariamente nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de março de 2007, o índice de revisão correspondente aos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 3% (três por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, dos contratados temporariamente nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste no mesmo percentual ao auxílio creche, que passa a corresponder a R\$ 109,98 (cento e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Fica concedido o reajuste no percentual de 8,2 % ao "Ticket Alimentação", que passa a corresponder a R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no Decreto nº 021/2000, de 17 de abril de 2000.

Art. 4º - As despesas derivadas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 497 - Alto Alegre
Quissamã - RJ - (22) 2768-1020 - 2768-1024

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 497 - Alto Alegre
Quissamã - RJ - (22) 2768-1020 - 2768-1024